



SEMINÁRIO
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA:
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA
7 e 8 de maio de 2026 – Porto Velho/RO
Evento híbrido | Gratuito

**EDUCAÇÃO INTEGRAL, DIREITOS HUMANOS E TERRITÓRIOS
EDUCATIVOS NA AMAZÔNIA: POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA A
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELÉM**

Telma Guerreiro Barroso¹
FAED/ICED/UFPA
telmacgb@ufpa.br

Wilson Barroso²
EDUCANORTE/NEB/UFPA
wbarroso.educa@gmail.com

GT indicado: Educação Integral e Territórios Educativos.

RESUMO:

O artigo analisa propostas de políticas educacionais voltadas à Escola em Tempo Integral nos municípios da Região Metropolitana de Belém, considerando o processo de adesão das redes públicas ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023. A investigação parte da compreensão de que a educação integral não se reduz à ampliação da jornada escolar, mas envolve a garantia do direito à educação, a valorização dos sujeitos, a articulação com os territórios educativos, a diversidade amazônica e a construção de práticas pedagógicas comprometidas com os direitos humanos. Metodologicamente, o estudo fundamenta-se em pesquisa documental, com análise de legislações, dados oficiais e documentos disponibilizados por órgãos

¹ Profa. Dr^a da Faculdade de Educação (FAED/ICED/UFPA), atua na graduação com ensino, pesquisa e extensão; coordena Subprojeto Interdisciplinar “Currículo e formação docente na perspectiva da educação integral: a construção de saberes e territórios educativos”, articula os cursos de Ciências Naturais, Pedagogia/Belém e Geografia/Ananindeua (PIBID/UFPA) atua na coordenação geral do Curso de Formação para gestão e coordenação pedagógica, na região Norte (COGEITI/SEB/MEC), juntamente com mais seis IFES. E-mail telmacgb@ufpa.br

² Prof. da Faculdade de Educação (FAED/ICED/UFPA), Coordenador geral (2024) e Coord. Pedagógico (2025) no Curso Escola em Tempo Integral, Região Norte, Formação continuada de Secretários(as) de Educação e Equipes Técnicas de secretarias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (COGEITI/SEB/MEC). Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia/Associação Plena em Rede/Educanorte. (PGEDA/UFPA) Membro pesquisador do Grupo de Pesquisa Trabalho e Educação GEPTU/UFPA. E-mail wbarroso.educa@gmail.com

públicos, especialmente Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e registros vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral. O texto dialoga com autores como Moll (2012), Freire (2008) e Barroso (2022), situando a educação integral no campo das lutas históricas pela escola pública democrática. Os resultados parciais indicam que, na Região Metropolitana de Belém, apenas parte dos municípios apresentou propostas locais para a implementação da Escola em Tempo Integral, o que revela desigualdades federativas, fragilidades de planejamento e desafios para a consolidação de uma política pública efetiva. Conclui-se que a educação integral, especialmente na Amazônia, exige financiamento adequado, infraestrutura, participação social, formação dos profissionais da educação e projetos pedagógicos enraizados nos territórios e na vida concreta dos estudantes.

Palavras-chave: Educação integral. Direitos humanos. Amazônia. Territórios educativos. Escola em Tempo Integral.

1. INTRODUÇÃO

A educação integral ocupa lugar estratégico no debate contemporâneo sobre o direito à educação no Brasil, sobretudo quando considerada em territórios marcados por desigualdades históricas, como a Amazônia. Na Região Metropolitana de Belém, a discussão sobre Escola em Tempo Integral não pode ser reduzida à ampliação da permanência dos estudantes na escola. Trata-se, antes, de compreender em que medida as políticas públicas educacionais são capazes de articular tempo, espaço, currículo, sujeitos, cultura, diversidade, direitos humanos e território.

O presente artigo analisa propostas de políticas educacionais destinadas à Escola em Tempo Integral nos municípios da Região Metropolitana de Belém, no contexto de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo Governo Federal em 2023. O programa, criado pela Lei nº 14.640/2023, tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. (Brasil, 2023, disponível em <https://www.planalto.gov.br>)

A problemática que orienta este estudo pode ser formulada nos seguintes termos: em que medida as propostas locais apresentadas pelos municípios da Região Metropolitana de Belém expressam compromissos efetivos com uma concepção de educação integral vinculada aos direitos humanos, à diversidade amazônica e aos territórios educativos?

Parte-se da compreensão de que a educação integral é uma construção histórica e política. Ela não se confunde com escolarização ampliada de modo meramente administrativo, nem com ações compensatórias voltadas apenas ao reforço escolar. Ao contrário, pressupõe uma concepção ampliada de formação humana, na qual o currículo dialogue com os saberes locais, com as culturas territoriais, no caso de RMB,

as culturas amazônicas, com as experiências comunitárias e com as múltiplas formas de pertencimento social, étnico, territorial e cultural.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Essa formulação representou um marco jurídico-político importante, especialmente quando contraposta ao período autoritário anterior, no qual a educação pública sofreu os efeitos da fragmentação curricular, da precarização institucional e da desvalorização dos profissionais da educação. Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, ao tratar da jornada escolar, indicou a ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola, especialmente no ensino fundamental. Contudo, ao deixar a implementação do tempo integral a critério dos sistemas de ensino, permitiu que a política assumisse formatos diversos, muitas vezes desiguais, conforme as condições administrativas, financeiras e pedagógicas de cada rede.

Nesse percurso, o Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/2010, representou uma das principais experiências federais de indução da educação integral. O programa buscou ampliar a jornada escolar e articular atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, ambientais e de direitos humanos, vinculando a escola a outros tempos, espaços e saberes. (Brasil, 2007)

Para Moll (2012), a educação integral deve ser compreendida como direito a outros tempos e espaços educativos. Isso significa reconhecer que a formação dos estudantes não se realiza apenas no interior da sala de aula, mas também nas relações com a cidade, com a comunidade, com a cultura, com o ambiente, com o trabalho, com a memória social e com os diferentes territórios de vida.

Freire (2008), por sua vez, contribui para essa discussão ao defender uma prática educativa fundada na autonomia, no diálogo, na criticidade e no respeito aos saberes dos educandos. Na perspectiva freireana, não há educação transformadora sem reconhecimento dos sujeitos históricos concretos, de suas experiências, de suas linguagens e de sua capacidade de intervir no mundo.

Na Amazônia, essa discussão assume densidade própria. Falar em educação integral na Região Metropolitana de Belém exige considerar desigualdades urbanas, periferização, vulnerabilidades sociais, diversidade cultural, populações ribeirinhas,

indígenas, quilombolas, migrantes, juventudes populares e múltiplas territorialidades. Assim, a educação integral precisa ser pensada como política de direitos humanos e como prática de valorização da diversidade.

3. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A pesquisa caracteriza-se como estudo documental, de abordagem qualitativa, articulado à análise de dados oficiais sobre políticas de educação integral. Foram examinados documentos legais, normativos e institucionais relacionados à educação integral e à Escola em Tempo Integral, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Planos Nacionais de Educação, a Portaria Interministerial nº 17/2007, o Decreto nº 7.083/2010, a Lei nº 14.640/2023 e a Portaria MEC nº 1.495/2023. Também foram consideradas informações disponíveis em bases oficiais do Ministério da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação. A Portaria MEC nº 1.495/2023 regulamentou a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. (Brasil, 2023)

O recorte empírico concentra-se nos municípios da Região Metropolitana de Belém, com atenção às propostas locais apresentadas ou não pelos entes municipais no processo de implementação da política. A análise busca identificar compromissos assumidos, matrículas declaradas, concepções de educação integral e possíveis articulações com direitos humanos, diversidade e territórios educativos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A trajetória recente da educação integral no Brasil evidencia avanços normativos, mas também descontinuidades políticas. O Plano Nacional de Educação 2014-2024/25 estabeleceu aumento de matrícula, em sua Meta 6, contudo, sobre a matrícula se registra que, em 2012, das 192.676 escolas de educação básica com matrículas escolares, 42.884 possuíam tempo integral, o que representava aproximadamente 22% do total. Também aponta que, em 2023, o percentual de matrículas presenciais em tempo integral foi de 13,6%, indicando distanciamento em relação à Meta 6 do PNE, que visava atender, no mínimo, 25% dos estudantes da educação básica (Brasil, 2014)

Esse cenário revela que a política de educação integral sofreu impactos significativos a partir de 2016, quando programas federais foram interrompidos, reduzidos ou reorientados. A ênfase no reforço escolar e nos resultados de avaliações em larga escala passou a ocupar maior centralidade, em detrimento de uma concepção ampliada de formação humana. Com o terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula

da Silva, em 2023, o Governo Federal retomou a agenda da Escola em Tempo Integral. A Lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, prevendo assistência técnica e financeira para criação de matrículas em tempo integral na educação básica. O Ministério da Educação informou que o programa buscava ampliar matrículas em jornada igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. (Brasil, 2023)

No caso da Região Metropolitana de Belém, o levantamento apresentado no texto indica que, dos sete municípios considerados, apenas Belém, Castanhal, Marituba e Santa Izabel do Pará registraram propostas de política local para a Escola em Tempo Integral no SIMEC/MEC. Ananindeua, Benevides, Santa Bárbara do Pará e a rede estadual de ensino não apresentavam, até o período analisado, proposta registrada no sistema. Esse dado é relevante porque revela que a adesão formal ao programa não garante, por si só, a existência de uma política local consistente. A implementação da Escola em Tempo Integral exige planejamento intersetorial, diagnóstico territorial, definição curricular, financiamento, infraestrutura, alimentação escolar adequada, transporte, formação docente, gestão democrática e mecanismos de acompanhamento social.

A Escola em Tempo Integral não pode ser tratada apenas como resposta estatística à Meta 6 do PNE. Ela precisa ser compreendida como projeto político-pedagógico comprometido com a democratização da educação pública, com a justiça social e com a formação integral dos sujeitos. A ampliação do tempo escolar somente se justifica quando acompanhada da ampliação do direito à aprendizagem, à convivência, à cultura, à ciência, à arte, ao esporte, à participação e à dignidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite afirmar que a educação integral permanece como uma pauta estratégica para a consolidação do direito à educação no Brasil e, particularmente, na Amazônia. Na Região Metropolitana de Belém, a implementação da Escola em Tempo Integral evidencia tanto possibilidades quanto limites das políticas públicas educacionais contemporâneas. Os dados analisados indicam que nem todos os municípios da Região Metropolitana de Belém apresentaram propostas locais para a política, o que revela fragilidades no planejamento e na institucionalização da educação integral. Essa constatação reforça a necessidade de acompanhamento público, controle social e avaliação crítica dos compromissos assumidos pelos governos municipais e estadual.

Conclui-se que a educação integral, para ser transformadora, deve ultrapassar a lógica da simples ampliação do tempo de permanência na escola. Ela precisa afirmar-se como política de direitos humanos, de valorização da diversidade amazônica e de construção de territórios educativos democráticos. Somente assim poderá contribuir para uma escola pública capaz de formar sujeitos críticos, autônomos, solidários e historicamente comprometidos com a transformação da realidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação — PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 37. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MOLL, Jaqueline. A agenda da educação integral: compromissos para sua consolidação como política pública. In: MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.